



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.384, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Atividade Econômica em Bens Tombados e dá outras providências".

Autoria: Vereador Maciel Manoel de Oliveira e da Presidência da Câmara Municipal

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico em Bens Tombados, denominado Memória Ativa, com o objetivo de apoiar a realização de atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Parágrafo único - O termo tombamento significa um conjunto de ações técnicas, administrativas e jurídicas realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens materiais e imateriais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos ou descaracterizados.

Art. 2º. - Constituem objetivos fundamentais a serem alcançados com a implementação do programa Memória Ativa, dentre outros:

I - incentivar o uso produtivo de espaços tombados, ocupando-os e integrando-os à atividade econômica da cidade;

II - propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;

III - fomentar o uso e acesso públicos ao patrimônio cultural;

IV - resguardar a identidade dos bairros e áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;

V - dar celeridade aos processos relativos à intervenções em bens tombados;

VI - apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios;

VII - promover e incentivar a preservação, conservação, restauro, manutenção e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

VIII - incentivar o desenvolvimento urbano planejado da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - O Programa Memória Ativa tem como escopo instituir incentivos e instrumentos adequados à consecução de seu objetivo, qual seja, fomentar a atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, de bens tombados pela Administração Pública Municipal.

I - será respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) da arrecadação potencial anual do IPTU e/ou ISSQN;

II - a isenção terá validade de 5 anos a partir da data da aprovação do projeto, podendo ser renovada após este período;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco, no que se refere ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, e não satisfaça os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto e anualmente, publicarão editais de chamamento público para a apresentação de projetos que visem a preservação, conservação, restauro, manutenção ou valorização do bem tombado a serem contemplados com a isenção fiscal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão delegar as funções de elaboração de edital através de ato administrativo próprio.

Art. 6º. - O enquadramento no Programa Memória Ativa se dará em três etapas:

I - aprovação de projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II - admissibilidade de proposta de ocupação econômica do bem tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

III - aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. - A não aprovação do projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, inviabiliza por completo a análise da concessão de isenção fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. - É facultada a apresentação de projeto arquitetônico sem solicitação de concessão de incentivos fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 7º. - O edital considerará, cumulativamente ou não, as categorias abaixo para seleção e habilitação de bens tombados que serão contemplados com os benefícios:

- I - região geográfica;
- II - categoria de uso do bem;
- III - tipologia do bem tombado.

Art. 8º. - A resposta dos editais de chamamento público deverá, minimamente, considerar:

I - Projeto arquitetônico:

a - projeto arquitetônico de restauração, recuperação e conservação do bem tombado assinado por responsável técnico;

b - lista de intervenções planejadas para a execução da atividade econômica no patrimônio;

c - recursos orçamentários necessários para a execução da obra;

d - situação atual de ocupação e estado de conservação do imóvel.

II - Projeto de ocupação econômica;

a) descrição da atividade econômica a ser desenvolvida no bem tombado;

b) potencial de atração de público;

c) capacidade de geração de emprego e renda;

d) previsão de faturamento e arrecadação tributária.

Art. 9º. - Os projetos inscritos no edital do Programa Memória Ativa serão avaliados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de acordo com os objetivos descritos nesta Lei, mas também com outros critérios a serem definidos no edital.

§ 1º. - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico avaliará os projetos em reunião extraordinária específica, com poder de deliberação;

§ 2º. - O prazo máximo para análise e seleção das propostas é de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Após aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, os projetos selecionados serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda que analisará o percentual de isenção fiscal a ser concedido.

Parágrafo único - O prazo máximo para aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal da Fazenda é de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 11 - O beneficiário da isenção fiscal que não prestar contas, tiver suas contas rejeitadas ou for declarado inadimplente, ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções, aplicadas, isolada ou cumulativamente;

I - suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II - inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

III - impedimento de apresentar novo projeto por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de outubro de 2020 - 56º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 041.08.2020 = CM
Autografo 027.09.2020= CM
Processo Administrativo nº. 1.575/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.